



**CUIABÁ, 31 DE JULHO DE 2025**

**AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.014/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00654.2025-0**

### **RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

A **ATM SOLUCOES EM SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 24.706.550/0001-99, com endereço em Rua Coletora 1, 2 – Qd 05 – Jardim Universitário - Cuiabá MT, por seu representante legal abaixo assinado, vem por meio deste, apresentar o seguinte recuso administrativo ao processo licitatório em apreço, conforme segue;

#### **I – DOS FATOS**

A Recorrente participou regularmente do certame licitatório em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos. Todavia, foi surpreendida com a aceitação de documentos de habilitação técnica (atestados de capacidade técnica) apresentados por licitante classificada (SUPRIR SERVICOS LTDA DF), os quais não atendem às exigências legais quanto à forma e validade das assinaturas, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

#### **II – DO DIREITO**

##### **1. Irregularidade dos Atestados de Capacidade Técnica**

Nos termos do art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021, os atestados de capacidade técnica devem ser:

“...emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente assinados por seu representante legal, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica qualificada, ou outro meio que assegure sua autenticidade [...]”.

Portanto, não se admite assinatura simples ou sem autenticação, o que torna inválidos os atestados apresentados em desconformidade com este preceito legal. Tal irregularidade compromete a validade do documento e, por consequência, a regularidade da habilitação da licitante beneficiada.





SOLUÇÕES EM SERVIÇOS

### III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e o provimento deste recurso administrativo;
2. A invalidação dos atestados de capacidade técnica que não estejam assinados com firma reconhecida ou assinatura digital qualificada, conforme exige o art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021;
3. A convocação da próxima licitante classificada, nos termos do edital e da legislação aplicável.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Atenciosamente,

**ALLAN ARAGÃO**  
**ATM SOLUCOES EM SERVIÇOS LTDA**  
**CPF: 023.252.291-06**  
**PROPRIETARIO**

